



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA
LÍVIA

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2702/2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE INCLUSÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Petrópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação deve assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem das pessoas com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação ofertadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Devem ser garantidas condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem por meio da oferta de serviços, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena em todos os espaços de aprendizagem da unidade educacional.

§ 2º As unidades educacionais deverão prestar e/ou organizar apoio aos estudantes com deficiência que necessitem de suporte para realizar sua higiene, alimentação e locomoção, oferecendo e/ou viabilizando formação adequada aos profissionais de apoio escolar.

Art. 2º Fica obrigado o Município de Petrópolis a garantir aos estudantes com deficiência atendimento por profissional de apoio escolar, nos moldes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, desde o primeiro dia letivo de cada ano.

§ 1º O município deverá manter o apoio ao estudante com deficiência já matriculado na Rede Municipal de Ensino de um ano letivo para o ano

subsequente, de forma a não interromper o atendimento.

§ 2º Cabe ao município garantir o apoio ao estudante com deficiência ingressante, considerando o parecer clínico enviado pela família no ato de matrícula ou através de avaliação da equipe pedagógica da escola.

Art. 3º A decisão acerca da necessidade do profissional de apoio escolar será identificada por parecer clínico ou parecer da equipe pedagógica, e a indicação desse profissional deve constar do plano de atendimento educacional especializado dos estudantes, o qual deve ser elaborado pelos profissionais da educação em conjunto com os responsáveis legais, convidados os profissionais da saúde quando necessário, e atualizado periodicamente, considerados as necessidades e os progressos do estudante.

Art. 4º Para fins de aplicação desta lei, considera-se, nos termos do art. 3º inciso XIII da Lei 13.146/2015, como profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Art. 5º. Para fins de aplicação desta lei fica o Município de Petrópolis autorizado a criar o cargo de profissional de apoio escolar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Terça - feira, 11 de fevereiro de 2025



PROFESSORA LÍVIA
Vereadora